



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO ADITIVO

#### **3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO.**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, inscrito no CNPJ sob nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, e a FUNDAÇÃO CHIQUITA PERILLO, inscrita no CNPJ sob nº. 03.112.142/0001-39, com sede na Rua Alexandre Bernardes Primo, nº 1131, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente, Sra. Cláudia Maria Leal de Castro Dôco, portadora do CPF nº 401.281.056-15, ajustam entre si o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 002/2017/CFS-MLP, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 002/2017/CFS/MLP tem como finalidade prorrogar a parceria decorrente de Processo Administrativo nº 017/2017 que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para prestar assistência aos pacientes acometidos pelo câncer, em especial os de baixa renda, bem como alterar uma de suas metas, substituindo o pagamento do motorista pelo pagamento do auxiliar administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme Plano de Trabalho apresentado.

2.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá no exercício de 2021 o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao exercício de 2021 consta no Plano Plurianual 2018-2021.

2.3. – A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal no exercício 2021 será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2017/CFS-MLP, processo administrativo nº 003/2017 vigorará a partir do dia 01/01/2021 até 31/12/2021, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

  
procuradoria Municipal  
CMLP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**4.1** - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise dos relatórios de monitoramento da execução do objeto da parceria, apresentados periodicamente pela OSC;

VI - análise dos relatórios de execução financeira de parceria, que deverão ser solicitados à OSC quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

**4.2** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** – A OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e, quando solicitado, do Relatório Final de Execução Financeira.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
PMLP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.2** - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório final de execução financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria, que será solicitado pelo gestor da parceria quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

**5.3** - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

**5.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**5.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**5.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**5.7** - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até sessenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**5.8** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**5.9** - A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico e financeiro, o parecer conclusivo sobre a prestação de contas final, elaborado pelo gestor da parceria nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e o parecer conclusivo sobre prestação de contas anuais quando se tratar de parcerias com vigência superior a 1 (um) ano.

**5.10** - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**5.11** - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DA PARCERIA**

**6.1** - Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada a Sra. Sabrina Elen de Novaes, portador do CPF nº. 038.115.956-60, RG: MG 8.537.945, residente e domiciliada a Rua José Coutinho de Oliveira, nº 261, Bairro Santa Eugênia 2, desta cidade, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 092 de 03 de Junho de 2020, com as seguintes obrigações:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III- Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV- Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria levando em consideração o conteúdo dos relatórios de monitoramento da execução dos objetos emitidos periodicamente pela OSC, o qual deverá conter:
  - a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) A análise dos relatórios de monitoramento da execução do objeto da parceria, apresentados periodicamente pela OSC;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) Análise dos relatórios de execução financeira de parceria, que deverão ser solicitados à OSC quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular.

V- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final referente ao cumprimento do objeto, atingimento das metas e alcance dos resultados previstos no plano de trabalho, levando em consideração o conteúdo do relatório final da execução do objeto emitido pela OSC, nos termos do Capítulo VI do Decreto 164/2019.

VI- Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VII- Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.109 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 304 de 14 dezembro de 2016.

**6.2** - Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, com as respectivas responsabilidades.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1 - Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**


**8.1** - O Município publicará o resumo deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Assim, estando às partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo César Teodoro**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Sabrina Elen de Novaes**  
Secretária Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Maria Leal de Castro Dôco**  
Presidente da OSC

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF